

ANO 1999

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 103/99

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a receber recursos, que especifica

Apresentado em sessão do dia 16/12/99

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 16 / 12 / 99 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2881/99

Lei n.º 2923, de 17 de dezembro de 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

LEI Nº 2923, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a receber recursos, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Serviço Autônomo Ambiental de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAAEB, autorizado a transferir operacionalmente ao Município de Bebedouro, até o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), fruto de suas disponibilidades momentâneas de caixa.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, nos termos da Legislação vigente, um crédito adicional especial no valor de até R\$300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a Transferência Operacional ao SAAAFB, em 03 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo que a primeira dar-se-á em 31/01/2000.

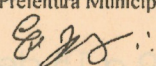
ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Serviço Autônomo Ambiental de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAAEB, nos termos da Legislação vigente, um crédito adicional suplementar a saber:

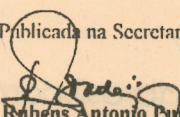
02	Administração Financeira
02.01	Serviço da Fazenda e Dependências
3213.00-1307031.2.012	Contribuições Correntes.....R\$300.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos de abertura dos créditos a que se referem os artigos 2º e 3º desta Lei, indicarão os recursos nos termos do Artigo 43 da Lei nº 4320

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de dezembro de 1999


Edne José Piffer
Prefeito Municipal


Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de dezembro de 1999



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000

ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/672/99 - vra

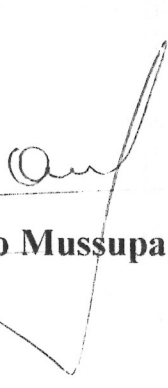
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de Dezembro de 1.999

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de Dezembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 103/99, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a receber recursos, que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2881/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2881/99

Autoriza o Poder Executivo a receber recursos, que especifica.
(De autoria do Poder Executivo)

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Serviço Autônomo Ambiental de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAAEB, autorizado a transferir operacionalmente ao Município de Bebedouro, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fruto de suas disponibilidades momentâneas de caixa.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, nos termos da Legislação vigente, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a Transferência Operacional do SAAAEB, em 03 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo que a primeira dar-se-á em 31/01/2000.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Serviço Autônomo Ambiental de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAAEB, nos termos da Legislação vigente, um crédito adicional suplementar a saber:

02	Administração Financeira	
02.01	Serviço da Fazenda e Dependências	
3213.00-1307	Contribuições Correntes	R\$ 300.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atos de abertura dos créditos a que se referem os artigos 2º e 3º desta Lei, indicarão os recursos nos termos do Artigo 43 da Lei nº 4320.

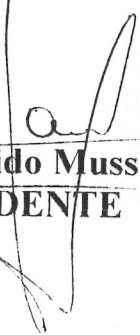


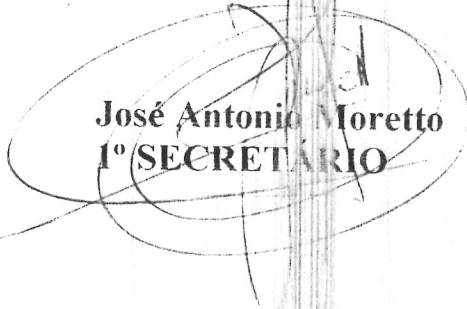
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

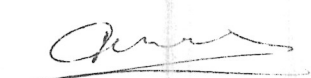
ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 17 de Dezembro de 1999


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE


José Antonio Moretto
1º SECRETÁRIO


Parabucu Machado
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

13 de dezembro de 1999
OEP/3615/99/na

Senhor Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1679/99

DATA: 14/12/1999 HORA: 16:02:05

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/3615/99/NA ENVIADO AO PRESIDENTE

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a receber recursos que especifica.

Como é do conhecimento dessa Casa de Leis, a Prefeitura Municipal de Bebedouro vem enfrentando dificuldades financeiras decorrentes da queda de arrecadação constante de nossos tributos, vendo-se impossibilitada de executar todos os serviços públicos que lhe estão afetos.

Por isso, a finalidade do presente, é solicitar autorização, para que o Serviço Autônomo Ambiental de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAAEB – Autarquia Municipal, socorra, momentaneamente, a Prefeitura Municipal, neste período de dificuldade, sendo que desde logo, a Lei estabeleça o período em que essa cessão de recursos ocorrerá, fixando claramente os critérios para a composição do crédito.

A grande vantagem desse mecanismo ora adotado é que as Instituições Financeiras não estão realizando Antecipação da Receita Orçamentária (ARO), pois mesmo que isso fosse possível, os juros cobrados do Município, seriam aqueles escorchantes praticados no mercado.

Gostaríamos de esclarecer que, este valor de R\$300.000,00, disponível, no momento, pelo SAAAEB, são recursos que a autarquia tem reservados para pagamento de compromissos e que serão efetuados ainda nos três primeiros meses do ano, portanto a cessão que está sendo efetuada à Prefeitura, não comprometerá o referido órgão, pois de acordo com o Projeto, a Prefeitura efetuará o pagamento em três parcelas iguais e consecutivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

O recurso solicitado, terá como destino, pagamento do 13º salário (integral) para os funcionários que recebem até R\$300,00, 80% (oitenta por cento) para os aposentados inativos e, aproximadamente, 40% (quarenta por cento), para os que recebem valores superiores a R\$300,00.

Considerando a exiguidade de prazo para realizar o referido pagamento e o recesso porque passará essa Câmara, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em questão, em regime de urgência especial.

Certos da atenção, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Sidnei Aparecido Mussupapo
DD. Presidente da Câmara Municipal



APROVADO EM 16 / 12 / 99

13 VOTOS FAVORÁVEIS

02 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 103/99

Autoriza o Poder Executivo a receber recursos, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Serviço Autônomo Ambiental de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAAEB, autorizado a transferir operacionalmente ao Município de Bebedouro, até o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), fruto de suas disponibilidades momentâneas de caixa.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, nos termos da Legislação vigente, um crédito adicional especial no valor de até R\$300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a Transferência Operacional ao SAAAEB, em 03 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo que a primeira dar-se-á em 31/01/2000.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Serviço Autônomo Ambiental de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAAEB, nos termos da Legislação vigente, um crédito adicional suplementar a saber:

02	Administração Financeira
02.01	Serviço da Fazenda e Dependências
3213.00-1307031.2.012	Contribuições Correntes.....R\$300.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos de abertura dos créditos a que se referem os artigos 2º e 3º desta Lei, indicarão os recursos nos termos do Artigo 43 da Lei nº 4320.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de dezembro de 1999

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

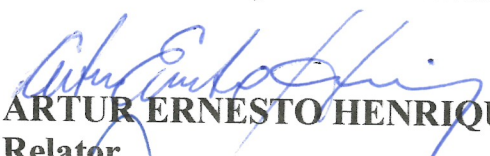
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 103/99, de autoria do Poder Executivo.

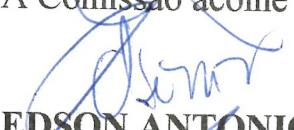
EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a receber recursos, que especifica.

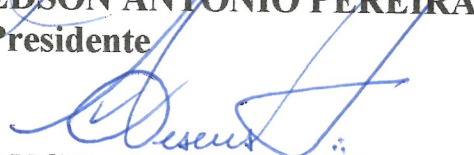
O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 1999.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente


ANGELO DE SENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões,dede 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 103/99,**
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a receber recursos, que especifica.

Relatório: O Membro, da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1.999.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões,dede 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 103/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a receber recursos, que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 16 de Dezembro de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1686/99

DATA: 16/12/1999 HORA: 18:18:58

ORIG: ASSIST.JURIDICO DR. BENEDITO BUCK

ASS:: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/99

RESP: VANESSA R. ANDRADE

Parecer.

Projeto de Lei n. 103/99

Trata-se de Projeto de Lei a transferência intragovernamental de recursos e abertura de crédito especial, que especifica.

Atendidos os pressupostos da legitimação para a iniciativa do projeto e da competência municipal para tratar a matéria (art. 30 incisos III e art. 61, 1º, II, "b" da Constituição Federal c.c. art. 108 § 1º da Lei 4320/64).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 16 de dezembro de 1999, às 18:00 hs.

BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico